



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1095/97

Súmula: Modifica dispositivos da Lei 989/95 de 27.05.95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Os incisos II, III e IV do artigo 4º da Lei 989/95 passarão a ter a seguinte redação:

II - Nível de Assessoramento do Prefeito:

a- Chefia de Gabinete, símbolo C-1

b- Assessoria Jurídica, símbolo C-1

c- Assessoria Técnica, Legislativa e Chefia de Departamento, símbolo C-2

d- Assessoria da Comunicação Social e Supervisão, símbolo C-3

e- Assessoria de Secretaria Municipal, símbolo C-4

f- Assessoria de Departamento, símbolo C-5.

§ 1º - O nível de Chefe de Departamento, símbolo C-2, com funções de organização, operacionalização e controle técnico e administrativo de atividades programadas e projetos que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado, poderá e deverá preferencialmente ser ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de 03 (três) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

§ 2º - Os níveis de supervisão, assessorias de Secretaria e Departamentos, símbolos C-3, C-4 e C-5, com funções de coordenação e execução de atividades inerentes à sua área de atuação, exercendo comando direto sobre equipes técnicas e ou administrativas, poderão e deverão preferencialmente serem ocupadas por funcionários do quadro permanente, com um mínimo de 02 (dois) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

§ 3º - Os funcionários designados para ocuparem os cargos comissionados, símbolos C-2, C-3, C-4 e C-5, não poderão ter avaliação de desempenho abaixo da média



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

e nem sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, sob pena da perda daquela função.

Artigo 2º - O artigo 7 e da Lei 989/95, passa a ter a seguinte redação:

-, Ficam estabelecidos e guardam as seguintes proporções em relação ao referencial final do maior padrão de vencimentos da tabela básica da administração direta a remuneração dos cargos comissionados, respectivamente:

Símbolo S-1 = 1 00

Símbolo C-1 = 100

Símbolo C-2 = 0,65

Símbolo C-3 = 0,55

Símbolo C-4 = 0,20

Símbolo C-5 = 0,10

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 31 de março de 1997.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal